



Lei Municipal nº 509, de 21 de junho de 2017.

EMENTA: Dispõe sobre a criação da função de Fiscal de Contratos Administrativos no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Porteiras e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, em sessão ordinária realizada no dia 05 de maio de 2017, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo municipal, a função de Fiscal de Contratos Administrativos celebrados entre a Administração Pública e particulares.
 - § 1º Para os fins desta Lei, considera-se:
- I Gestor de Contrato: o titular do órgão responsável por contratos firmados entre a Administração Pública municipal e particulares;
- II Fiscal de Contrato: o agente público responsável pelo acompanhamento e fiscalização operacional da execução dos contratos firmados entre a Administração Pública Municipal e particulares;
- III Contrato: toda e qualquer forma de acordo entre a Administração Pública Municipal e particulares, incluindo aditivos e demais ajustes.
- Art. 2º Para toda e qualquer contratação no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo municipal será designado 01 (um) servidor público municipal para o exercício da função operacional de Fiscal de Contrato.
- Art. 3º O Fiscal de Contrato deverá ser designado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de portaria, que atuará em todos os contratos administrativos, contendo o nome completo, a identificação funcional, o cargo ou função pública exercida pelo servidor, a descrição resumida do objeto do contrato, bem como o número do procedimento de licitação, dispensa ou inexigibilidade que originou a contratação.





Parágrafo único - Não sendo publicada a portaria prevista no caput deste artigo, o titular da Secretaria ou órgão equivalente será considerado, automaticamente, o Fiscal do Contrato.

- Art. 4º Compete ao Gestor de Contrato, observado o disposto na Lei Federal nº 8.666/93:
- I autorizar a celebração de termo aditivo para a alteração do contrato;
- II autorizar a eventual celebração de termo aditivo para prorrogação do prazo do contrato, após exame qualitativo do produto ou serviço prestado pelo contratado;
- III aplicar penalidades, subsidiado pelas informações fornecidas pelo Fiscal do Contrato;
 - IV decidir sobre a rescisão dos contratos;
- V analisar e responsabilizar-se por eventual necessidade de convalidação dos termos contratuais.
- § 1º O Gestor de Contrato deverá diligenciar no sentido de solicitar nova licitação ou propor a prorrogação do contrato vigente, de modo a evitar a interrupção de serviços públicos essenciais.
- § 2º A Procuradoria Geral do Município ou o setor equivalente nas entidades descentralizadas da Administração Pública municipal deverão manifestar-se previamente sobre todos os atos previstos neste artigo.
- Art. 5º O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e a legislação em vigor, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- Parágrafo único A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Administração, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.
- Art. 6º Os órgãos ou entidades descentralizadas da Administração Pública Municipal deverão propiciar plenas condições de atuação do Fiscal de Contrato.







Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a instituir, por Decreto Municipal, o Manual do Fiscal de Contrato, passando, com a edição, a fazer parte integrante desta Lei, para o uso obrigatório pelos Órgãos desta Administração Municipal.

Art. 8º - Os procedimentos previstos no Manual, decorrentes dos Contratos Administrativos da Administração Municipal, no que couber, deverão ser aplicados as Atas de Registro de Preços.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, aos vinte e um (21) de junho de dois mil e dezessete (2017).

Fábio Pinheiro Cardoso Prefeito Municipal





CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal, art. 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, art. 121, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Porteiras, em cumprimento com as exigências legais e em conformidade com a decisão do Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Recurso Especial nº 105.232/96/0053484-5,

CERTIFICA

que a Lei Municipal nº 509, de 21 de junho de 2017, que Dispõe sobre a criação da função de Fiscal de Contratos Administrativos no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Porteiras e dá outras providências, foi publicada na data de hoje por meio de afixação no flanelógrafo situado no átrio da sede do Poder Executivo Municipal.

Pelo que firmo a presente.

Porteiras(CE), 21 de junho de 2017.

Fábio Pinheiro Cardoso Prefeito Municipal